

## DESPACHO DECISÓRIO

PROCESSO N.º 309033/2018

Processo n.º 447180/2019 (Secundário - Impugnação / Edital de Concorrência Pública n.º 01/2019)

Impugnante: TMF Construções e Serviços EIRELLI (CNPJ n.º 36.909.349/0001-98)

Trata-se de remessa de autos para decisão superior, especialmente quanto aos pontos de indeferimento das razões de impugnação trazidas contra disposições do Edital de Concorrência Pública n.º 01/2019.

Em instrução, adveio manifestação técnica do projetista e da assessoria especial de cunho jurídico, ambas refutando quase que totalidade os fundamentos da Impugnante, abrindo-se apenas a possibilidade de eventual contratação de parcela dos serviços (instalação do elevador).

Após, adveio deliberação da Comissão Permanente de Licitação, decidindo pela autorização da subcontratação dos serviços de instalação do elevador, ampliando a competitividade do certame sem afetar as condições ideais de execução do objeto, o que fez com fundamento no artigo 72 da Lei de Licitações, e, na oportunidade, indeferiu todos os demais pedidos da empresa interessada.

Com efeito, vieram os autos conclusos para decisão superior.

É o relatório. Decido.

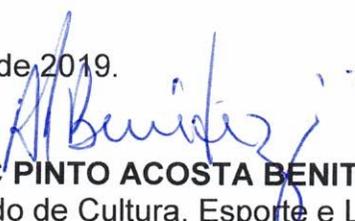
Em análise detida das razões da Impugnante, bem como do sopesamento das manifestações ulteriores, bem como da ata deliberativa e circunstanciada da Comissão Permanente de Licitação sobre o tema, não vislumbro a necessidade de qualquer reparo na decisão colegiada da CPL, motivo pelo qual a ratifico e homologo em seus próprios fundamentos.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 29 de outubro de 2019.

  
**ALLAN KARDEC PINTO ACOSTA BENITEZ**  
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

Recebido em 29/10

Trigo Bonchi Adia